



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 044/2026

(Processo Administrativo nº 1065/2026)

O **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE** – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.827.035/0001-40, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através do Decreto nº 360/2025, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 315, de 30 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Período de recebimento das propostas:

De 20/07/2026, 08:00hs à 24/07/2026 às 08:30hs

Data da sessão: 24/07/2026.

Horário da Fase de Lances: 09:00h às 15:00h.

Link: www.bnc.org.br.

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a aquisição de materiais e equipamentos de consumo destinados ao fortalecimento das ações de promoção da saúde e incentivo a estilos de vida ativos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com a Portaria nº 6.904/2025. Os materiais e equipamentos adquiridos serão utilizados nas atividades desenvolvidas pela Academia da Saúde e pelas equipes da APS, incluindo práticas corporais, grupos de caminhada e ações de educação em saúde.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa **BNC**, ferramenta informatizada integrante do Sistema **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** - www.bnc.org.br, no Diário Oficial do Município e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Estarão impedidos de participar da presente dispensa:

2.1.3.1 Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Mutuípe-Bahia, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

2.1.3.2 Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

- 2.1.3.3 Que estejam sujeitos a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, incorporação, cisão e liquidação;
- 2.1.3.3.1** Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, será admitida a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário – TCU.
- 2.1.3.4 Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório.
- 2.1.3.5 Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País.
- 2.1.3.6 Empresa isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.1.3.7 Não será aceito o mesmo representante para empresas diversas.
- 2.1.3.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário.
- 2.1.3.9 Instituições sem fins lucrativos, conforme Acórdão nº 2847/2019 - TCU - Plenário.
- 2.1.3.10 Pessoas que possuam vínculo familiar com agente político da Prefeitura Municipal de Mutuípe.
- 2.1.3.11 Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 2.1.3.12 Empresas cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura Municipal de Mutuípe.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à seguinte declaração:
- 3.9.1** Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

3.9.2 A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00 (um) real.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas

5.1.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a fase de recepção de propostas, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

- 5.4.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.3.1 que no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.3. Quanto a Planilha de composição de custos, a equipe técnica da secretaria demandante analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 5.9.3.1 O Agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mutuípe para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão para análise das propostas e planilha apresentada será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ITEM 12. DO TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico BNC, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de contratação.
- 6.2. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

- 6.3. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 6.4. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- 6.5. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.
- 6.6. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos.
- 6.7. O licitante vencedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentar documento com prazo expirado, será julgado inabilitado.
- 6.8. Excepcionalmente no que tange as declarações exigidas, bem como os documentos para fins habilitatórios, considerará como originais as cópias digitalizadas com suas devidas assinaturas. Desde que estejam disponíveis tempestivamente na plataforma.
- 6.9. O município poderá, a seu critério em caráter de diligência solicitar a apresentação das respectiva(s) proposta(s), declaração(ões) e documentação(ões) original(ais) para efeito de verificação de sua(s) autenticidade(s).

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. A empresa vencedora terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa vencedora e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer infrações e sanções na forma do item 13 do TERMO DE REFERENCIA.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.12.2. ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta
- 9.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
- 9.12.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Mutuípe-Bahia, 15 de julho de 2026.

Ana Nilce Santos de Jesus Andrade
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de materiais e equipamentos destinados ao fortalecimento das ações de promoção da saúde e incentivo a estilos de vida ativos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com a Portaria nº 6.904/2025. Os materiais adquiridos serão utilizados nas atividades desenvolvidas pela Academia da Saúde e pelas equipes da APS, incluindo práticas corporais, grupos de caminhada e ações de educação em saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a atender às necessidades da Academia da Saúde e das ações de promoção da saúde desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde do Município de Mutuípe/BA.

A contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer e ampliar as ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e incentivo à prática de atividades físicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A disponibilização de equipamentos adequados permitirá melhores condições para a realização de práticas corporais, exercícios funcionais, grupos de caminhada, atividades recreativas e ações coletivas de educação em saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

A aquisição também visa suprir a insuficiência de equipamentos atualmente disponíveis, assegurando maior eficiência na execução das atividades desenvolvidas pelas equipes da Atenção Primária à Saúde e pela Academia da Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 6.904/2025.

A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no artigo 75, inciso II, por tratar-se de hipótese de dispensa de licitação em razão do valor estimado da contratação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.2. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
– CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos
Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...].

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos); (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025);
[...].

Desta feita, a rigor, as compras, materiais, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a)** por dispensa de licitação;
- b)** por inexigibilidade de licitação.

2.3. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

3.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Mutuípe/Ba.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- (x) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item/lote (ampla participação).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

4. DO PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

4.1. O objeto da contratação será parcelado em lotes, conforme a natureza, características e especificidades dos equipamentos a serem adquiridos, observando-se a divisão constante neste Termo de Referência.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os itens apresentam características distintas, permitindo a participação de empresas especializadas nos respectivos segmentos de mercado, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A divisão em lotes proporciona melhor organização da contratação, facilita a gestão contratual e possibilita maior eficiência no fornecimento dos equipamentos, sem comprometer a padronização, a qualidade dos produtos ou a execução do objeto. Além disso, o parcelamento não ocasiona perda de



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

economia de escala nem inviabiliza a execução contratual, considerando que os itens agrupados em cada lote possuem natureza semelhante e são usualmente comercializados pelos mesmos fornecedores.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**, observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes do fornecimento dos equipamentos.

A contratada deverá fornecer produtos novos, de qualidade e com maior durabilidade, contribuindo para a redução da geração de resíduos e da necessidade de substituições frequentes. Sempre que possível, os equipamentos deverão ser fabricados em conformidade com as normas ambientais aplicáveis e entregues em embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis ou recicladas.

Os equipamentos eletrônicos, quando existentes no objeto da contratação, deverão observar as normas pertinentes quanto à destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, inclusive quanto à logística reversa, quando aplicável.

A Administração e a contratada deverão incentivar o uso racional dos equipamentos, bem como a correta destinação das embalagens e dos materiais inservíveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a utilização eficiente dos

6. A METAFISICA DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVOS

LOTE I - EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Faixa elástica circular (Loop Band), em TPE, 30 x 4 cm, espessura 2 mm (leve) ou 4 mm (média/forte), cores variadas conforme resistência, resistente, lavável, indicada para fisioterapia, pilates, fortalecimento muscular e exercícios funcionais.	UNID	50	R\$ 38,17	R\$ 1.908,50
02	Colchonete para atividades físicas em espuma de alta densidade ou EVA, revestimento impermeável e lavável, superfície antiderrapante, dimensões aproximadas de 1,80 x 0,60 m,	UNID	125	R\$ 46,15	R\$ 5.768,75



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

	espessura mínima de 4 cm, alta resistência e conforto.				
03	Balança digital de bioimpedância, capacidade 150 kg, mede peso, IMC, gordura corporal e visceral, massa muscular, metabolismo basal e idade corporal, memória para 4 usuários, alimentação por pilhas, com visor digital e garantia mínima de 12 meses.	UNID	1	R\$ 669,30	R\$ 669,30
06	Kit circuito de agilidade com 10 cones de 23 cm, 5 níveis de regulação para barreiras, 5 barreiras, 10 pratos demarcatórios de 19 cm e 8 argolas de PVC de 38 cm, cores variadas, resistente, indicado para treinamento funcional e coordenação motora.	KIT	5	R\$ 363,00	R\$ 1.815,00
08	Bola de iniciação nº 14, confeccionada em borracha matrizada, cores variadas, diâmetro de 78 a 80 cm, peso de 290 a 300 g, câmara de butil, miolo substituível, resistente, indicada para atividades esportivas e recreativas.	UNID	75	R\$ 45,62	R\$ 3.421,50
09	Halter para exercícios físicos de 1 kg, confeccionado em ferro fundido ou aço com revestimento em PVC ou borracha, formato anatômico, empunhadura antiderrapante, resistente e durável, indicado para fortalecimento muscular, condicionamento físico e treinamento funcional.	UNID	15	R\$ 30,29	R\$ 454,35
10	Halter para exercícios físicos de 2 kg, confeccionado em ferro	UNID	15	R\$ 50,61	R\$ 759,15



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

	fundido ou aço com revestimento em PVC ou borracha, formato anatômico, empunhadura antiderrapante, resistente e durável, indicado para fortalecimento muscular, condicionamento físico e treinamento funcional.				
11	Bambolê reforçado para atividades físicas, confeccionado em plástico resistente (PE ou PVC), diâmetro aproximado de 60 cm, tubo reforçado, cores variadas, leve, lavável, resistente e indicado para atividades recreativas, psicomotoras, treinamento funcional e práticas esportivas.”	UNID	180	R\$ 17,40	R\$ 3.132,00
VALOR TOTAL.....					R\$ 17.928,55

LOTE II – ELETRÔNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Caixa de som portátil Bluetooth, potência mínima de 200W RMS, sistema de áudio 3 vias, bateria recarregável com autonomia mínima de 30 horas, proteção IP66 contra água e poeira, entrada USB, conectividade Bluetooth 5.3, alça para transporte e cor preta ou similar.	UNID	04	R\$ 589,58	R\$ 2.358,32
VALOR TOTAL.....					R\$ 2.358,32

Valor global estimado da contratação, correspondente a **R\$ 20.286,87 (vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**.

6.1. Os produtos devem ser ofertados com validade mínima de 12 (doze) meses, a partir do seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

6.2. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos e despesas como: obrigações sociais, impostos, taxas, frete, com declaração expressa na proposta de preços.

6.3. As quantidades previstas no presente Termo de Referência são estimativas máximas, e esta Administração se reserva o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado. Além disso, com a utilização do SRP possibilitará:

- a) Requisição de quantitativos parciais acompanhando a disponibilidade de recursos.
- b) Recebimento escalonado conforme as possibilidades de distribuição.

6.4. Memória de Cálculo:

A memória de cálculo da estimativa de preços encontra-se consolidada na planilha orçamentária elaborada com base na pesquisa realizada por meio do Banco Nacional de Preços (BNPC), contendo a discriminação dos itens, quantitativos estimados, valores unitários, valores totais e o valor global da contratação.

LOTE I - EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Faixa elástica circular (Loop Band), em TPE, 30 x 4 cm, espessura 2 mm (leve) ou 4 mm (média/forte), cores variadas conforme resistência, resistente, lavável, indicada para fisioterapia, pilates, fortalecimento muscular e exercícios funcionais.	UNID	50	R\$ 38,17	R\$ 1.908,50
02	Colchonete para atividades físicas em espuma de alta densidade ou EVA, revestimento impermeável e lavável, superfície antiderrapante, dimensões aproximadas de 1,80 x 0,60 m, espessura mínima de 4 cm, alta resistência e conforto.	UNID	125	R\$ 46,15	R\$ 5.768,75
03	Balança digital de bioimpedância, capacidade 150 kg, mede peso, IMC, gordura corporal e visceral, massa muscular, metabolismo basal e idade corporal,	UNID	1	R\$ 669,30	R\$ 669,30



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

	memória para 4 usuários, alimentação por pilhas, com visor digital e garantia mínima de 12 meses.				
06	Kit circuito de agilidade com 10 cones de 23 cm, 5 níveis de regulação para barreiras, 5 barreiras, 10 pratos demarcatórios de 19 cm e 8 argolas de PVC de 38 cm, cores variadas, resistente, indicado para treinamento funcional e coordenação motora.	KIT	5	R\$ 363,00	R\$ 1.815,00
08	Bola de iniciação nº 14, confeccionada em borracha matrizada, cores variadas, diâmetro de 78 a 80 cm, peso de 290 a 300 g, câmara de butil, miolo substituível, resistente, indicada para atividades esportivas e recreativas.	UNID	75	R\$ 45,62	R\$ 3.421,50
09	Halter para exercícios físicos de 1 kg, confeccionado em ferro fundido ou aço com revestimento em PVC ou borracha, formato anatômico, empunhadura antiderrapante, resistente e durável, indicado para fortalecimento muscular, condicionamento físico e treinamento funcional.	UNID	15	R\$ 30,29	R\$ 454,35
10	Halter para exercícios físicos de 2 kg, confeccionado em ferro fundido ou aço com revestimento em PVC ou borracha, formato anatômico, empunhadura antiderrapante, resistente e durável, indicado para fortalecimento muscular, condicionamento físico e treinamento funcional.	UNID	15	R\$ 50,61	R\$ 759,15



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

11	Bambolê reforçado para atividades físicas, confeccionado em plástico resistente (PE ou PVC), diâmetro aproximado de 60 cm, tubo reforçado, cores variadas, leve, lavável, resistente e indicado para atividades recreativas, psicomotoras, treinamento funcional e práticas esportivas.”	UNID	180	R\$ 17,40	R\$ 3.132,00
VALOR TOTAL.....					R\$ 17.928,55

LOTE II – ELETRÔNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Caixa de som portátil Bluetooth, potência mínima de 200W RMS, sistema de áudio 3 vias, bateria recarregável com autonomia mínima de 30 horas, proteção IP66 contra água e poeira, entrada USB, conectividade Bluetooth 5.3, alça para transporte e cor preta ou similar.	UNID	04	R\$ 589,58	R\$ 2.358,32
VALOR TOTAL.....					R\$ 2.358,32

Valor global estimado da contratação, correspondente a **R\$ 20.286,87 (vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a atender às necessidades da Academia da Saúde e das ações de promoção da saúde desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde do Município de Mutuípe/BA, assegurando melhores condições para a realização de práticas corporais, atividades físicas, treinamento funcional e ações coletivas de educação em saúde. A solução contempla todas as fases do ciclo de vida dos bens adquiridos, desde a seleção da proposta mais vantajosa até sua utilização, manutenção e destinação final, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.

7.2. As etapas do ciclo de vida da solução incluem:



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

- a) Planejamento da contratação, com identificação da necessidade administrativa, definição das especificações técnicas, quantitativos e elaboração dos documentos que instruem o processo de contratação;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa, mediante contratação direta por dispensa de licitação, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e a realização de pesquisa de preços;
- c) Fornecimento dos equipamentos, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, acompanhados dos manuais, certificados e demais documentos exigidos, quando aplicáveis;
- d) Recebimento e conferência dos materiais por servidor designado, com verificação da conformidade dos produtos, quantitativos e condições de funcionamento;
- e) Utilização dos equipamentos nas atividades desenvolvidas pela Academia da Saúde e pelas equipes da Atenção Primária à Saúde, visando ao fortalecimento das ações de promoção da saúde e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;
- f) Manutenção e garantia dos equipamentos, quando aplicáveis, mediante substituição ou reparo dos itens que apresentarem defeitos de fabricação durante o período de garantia, sem ônus para a Administração;
- g) Destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos equipamentos inservíveis ao final de sua vida útil, observando a legislação ambiental vigente e as normas de logística reversa, quando aplicáveis.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para garantir o atendimento pleno às necessidades identificadas e assegurar a adequada execução contratual, a presente contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, sem indícios de uso anterior, recondicionamento ou remanufatura, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- b) Os produtos deverão apresentar padrões de qualidade, resistência, durabilidade e segurança compatíveis com a utilização nas atividades desenvolvidas pela Academia da Saúde e pelas equipes da Atenção Primária à Saúde.
- c) Os equipamentos deverão atender às normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, tais como ABNT, INMETRO e demais regulamentações aplicáveis, quando exigidas para cada item.
- d) Os materiais deverão possuir garantia do fabricante, quando aplicável, sendo responsabilidade da contratada a substituição dos itens que apresentarem defeitos de fabricação, avarias ou desconformidade com as especificações, sem qualquer ônus para a Administração.
- e) O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.
- f) O prazo máximo para entrega será de até 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra danos durante o transporte, acompanhados dos respectivos manuais de utilização, certificados e demais documentos exigidos pelo fabricante, quando aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

- h) O recebimento dos materiais será realizado por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, quantitativos e condições de funcionamento, podendo rejeitar aqueles que apresentarem irregularidades ou não atendam às exigências deste Termo de Referência.
- i) Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão por conta exclusiva da contratada.
- j) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, cumprindo integralmente as obrigações assumidas.
- k) Os equipamentos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo o pleno atendimento das necessidades da Academia da Saúde e das ações de promoção da saúde desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde do Município de Mutuípe/BA.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto da presente contratação ocorrerá conforme as seguintes etapas, com vistas a assegurar o atendimento eficiente e integral às necessidades da Administração Pública:

- a) O fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes será realizado de forma **parcelada**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.
- b) A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mutuípe/BA.
- c) Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, devidamente embalados, protegidos contra danos durante o transporte e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais, certificados e demais documentos exigidos pelo fabricante, quando aplicáveis.
- d) O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência dos quantitativos, das condições das embalagens e da documentação pertinente.
- e) O recebimento definitivo será realizado por servidor designado pela Administração, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, quantitativos, qualidade e condições de funcionamento previstas neste Termo de Referência.
- f) Constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações estabelecidas, a contratada deverá promover a substituição dos produtos, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Durante o período de garantia, quando aplicável, a contratada será responsável pela substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou vícios de funcionamento, sem custos adicionais para a Administração.
- h) Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão por conta exclusiva da contratada.
- i) A execução contratual deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade dos equipamentos fornecidos e o



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

atendimento das necessidades da Academia da Saúde e das ações de promoção da saúde desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde do Município de Mutuípe/BA.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

10.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em parcela única, conforme Autorização de Fornecimento;

10.3. O horário para o recebimento do bem é de 08:00hs às 12:00 das 14:00 às 16:00hs, horário oficial de Brasília-DF, na Rua Ruy Barbosa, nº 215, Centro, Mutuípe/Ba. Correndo por conta do fornecedor todas as despesas com o transporte dos produtos, sem ônus ao município;

10.4. O bem recusado pelo Contratante deverá ser substituído, automaticamente no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da data da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados;

10.5. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, bem que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência;

10.6. Todo bem deverá estar em conformidade com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços;

10.7. **O recebimento se dará em observância com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:**

10.7.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF) /Fatura encontra lavrada sem incorreções;

10.7.2. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos;

10.7.3. Após o recebimento provisório o preposto designado ou comissão designada atestará a Nota Fiscal se constatado que o produto atende ao Termo de Referência;

10.7.4. No ato da entrega dos produtos, o Contratado deverá apresentar a documentação fiscal, o manual de operação e manutenção e outros documentos necessários;

10.7.5. Caso o produto esteja em desconformidade com o especificado no Edital será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas a seguir:

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mutuípe, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Mutuípe, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.11.1. Habilitação Jurídica:

12.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.11.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.11.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.11.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.11.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.11.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

12.11.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12.11.3. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

DEPENDENDO DO OBJETO PODE SER ACRESCENTADO MAIS ITENS (CONSULTAR)

12.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.11.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a)** Declaração de enquadramento na Lei nº 123/2006, quando for o caso;
- b)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- d)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, que será identificado por Portaria específica de cada órgão participante, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Assegurar a boa qualidade dos fornecimentos;
- b) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Termo de Referência;
- c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- g) Realizar os fornecimentos e serviços desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de fornecimentos expedida pela Prefeitura Municipal.
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- k) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas no contrato;
- c) Declarar os materiais efetivamente entregues;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

- g)** Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h)** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i)** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

16.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

16.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

- 16.10.1. o prazo de validade;
- 16.10.2. a data da emissão;
- 16.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 16.10.5. o valor a pagar; e
- 16.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.13. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

16.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

16.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

16.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

17.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

17.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

17.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

17.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

17.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

17.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O futuro Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

18.3. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE	0701- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ATIVIDADE	2019 – GESTÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1500.001 - 1600.000

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

21.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços – Negócios Públicos, conforme determina o artigo 23, inciso I, da Lei nº Federal 14.133/2021, buscando garantir a adequação dos valores ao mercado atual, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e transparência.

21.2. A estimativa considerou a média aritmética dos preços encontrados em registros válidos e atualizados nos últimos 180 dias, referentes a itens com especificações compatíveis com aquelas definidas no Termo de Referência preliminar.

21.3. A Administração optou por não manter sigilo sobre os valores estimados, considerando que a divulgação favorece a competitividade e atende ao princípio da publicidade, uma vez que não há risco à isonomia ou prejuízo à disputa no certame.

21.4. O **valor total estimado da contratação: R\$ 20.286,87 (vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, conforme disposto na tabela constante no item 6 do presente Termo de Referência.

21.5. Memória de Cálculo

A memória de cálculo baseou-se nos seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

- Coleta de três ou mais registros válidos por item no Banco de Preços – Negócios Públicos;
- Consideração de modelos com especificações técnicas compatíveis com o objeto pretendido;
- Exclusão de valores excessivamente discrepantes (outliers);
- Cálculo da média aritmética simples dos preços coletados;
- Multiplicação do preço médio unitário pela quantidade estimada definida no planejamento interno, conforme disposto no inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. Documentos de Suporte

- Relatório do Banco de Preços utilizado pela Administração.
- Planilha consolidada com os quantitativos levantados junto às secretarias.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O Município de Mutuípe/BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

22.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº. 14.133/2021

22.3 Fica eleito o foro da Comarca de Mutuípe/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Mutuípe/Ba, 09 de julho de 2026.

YANNA KÉLLINY COSTA DE SANTANA SILVA

Diretora de Dep. Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 098/2025

Aprovo este Termo de Referência.
Mutuípe/Ba, 09 de julho de 2026.

Ana Nilce Santos de Jesus andrade
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 014/2025



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
DISPENSA Nº 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1065/2026

OBJETO:

Atendendo às exigências desta, estamos apresentando nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativa a presente DISPENSA, cujo o valor total é de (por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na proposta de preços em anexo.

Declaramos expressamente que:

- 1) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Contratação Direta, expressas nesta DISPENSA, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital.
- 2) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- 3) Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de MUTUÍPE, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- 5) Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- 6) Que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais
- 7) Que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
- 8) Que a empresa se encontra habilitada para participar do certame e efetuar contratação nos termos da legislação pertinente.
- 9) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10) Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.
- 11) Meios de contato: Telefone, celular, e-mails.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

**CONTINUAÇÃO DA
PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA – Bahia

Referência: Dispensa Nº 044/2026

<u>LICITANTE:</u>		
<u>END. COMERCIAL:</u>		<u>UF:</u>
<u>CEP:</u>	<u>FONE/CEL:</u>	<u>CONTATO:</u>
<u>INSC. ESTADUAL:</u>		<u>CNPJ:</u>
<u>E-MAIL</u>		
<u>VALIDADE DA PROPOSTA:</u>		<u>REPRESENTANTE LEGAL:</u>
<u>DADOS BANCÁRIOS:</u>		
<u>OBJETO: futura e eventual aquisição de materiais de consumo destinados ao fortalecimento das ações de promoção da saúde e incentivo a estilos de vida ativos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com a Portaria nº 6.904/2025. Os materiais adquiridos serão utilizados nas atividades desenvolvidas pela Academia da Saúde e pelas equipes da APS, incluindo práticas corporais, grupos de caminhada e ações de educação em saúde.</u>		

LOTE I - EQUIPAMENTOS

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>MARCA</u>	<u>VL. UNIT</u>	<u>VL. TOTAL</u>
<u>01</u>	<u>Faixa elástica circular (Loop Band), em TPE, 30 x 4 cm, espessura 2 mm (leve) ou 4 mm (média/forte), cores variadas conforme resistência, resistente, lavável, indicada para fisioterapia, pilates, fortalecimento muscular e exercícios funcionais.</u>	<u>UNID</u>	<u>50</u>			



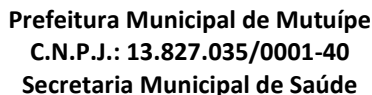
Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

<u>02</u>	<u>Colchonete para atividades físicas em espuma de alta densidade ou EVA, revestimento impermeável e lavável, superfície antiderrapante, dimensões aproximadas de 1,80 x 0,60 m, espessura mínima de 4 cm, alta resistência e conforto.</u>	<u>UNID</u>	<u>125</u>			
<u>03</u>	<u>Balança digital de bioimpedância, capacidade 150 kg, mede peso, IMC, gordura corporal e visceral, massa muscular, metabolismo basal e idade corporal, memória para 4 usuários, alimentação por pilhas, com visor digital e garantia mínima de 12 meses.</u>	<u>UNID</u>	<u>1</u>			
<u>06</u>	<u>Kit circuito de agilidade com 10 cones de 23 cm, 5 níveis de regulagem para barreiras, 5 barreiras, 10 pratos demarcatórios de 19 cm e 8 argolas de PVC de 38 cm, cores variadas, resistente, indicado para treinamento funcional e coordenação motora.</u>	<u>KIT</u>	<u>5</u>			
<u>08</u>	<u>Bola de iniciação nº 14, confeccionada em borracha matrizada, cores variadas, diâmetro de 78 a 80 cm, peso de 290 a 300 g, câmara de butil, miolo substituível, resistente,</u>	<u>UNID</u>	<u>75</u>			



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

	<u>indicada para atividades esportivas e recreativas.</u>					
<u>09</u>	<u>Halter para exercícios físicos de 1 kg, confeccionado em ferro fundido ou aço com revestimento em PVC ou borracha, formato anatômico, empunhadura antiderrapante, resistente e durável, indicado para fortalecimento muscular, condicionamento físico e treinamento funcional.</u>	<u>UNID</u>	<u>15</u>			
<u>10</u>	<u>Halter para exercícios físicos de 2 kg, confeccionado em ferro fundido ou aço com revestimento em PVC ou borracha, formato anatômico, empunhadura antiderrapante, resistente e durável, indicado para fortalecimento muscular, condicionamento físico e treinamento funcional.</u>	<u>UNID</u>	<u>15</u>			
<u>11</u>	<u>Bambolê reforçado para atividades físicas, confeccionado em plástico resistente (PE ou PVC), diâmetro aproximado de 60 cm, tubo reforçado, cores variadas, leve, lavável, resistente e indicado para atividades recreativas, psicomotoras, treinamento funcional e práticas esportivas.”</u>	<u>UNID</u>	<u>180</u>			



LOTE II – ELETRÔNICO

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta dispensa de licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal 14.133/2021, demais legislação aplicável e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência da Dispensa nº 044/2026.

LOCAL DATA ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

Observações:

1)A proposta deverá indicar os dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Agente de Contratação/Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA - Bahia

Ref. Dispensa nº 044/2026

Prezados Senhor(a),

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- De acordo com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim ()

Não ()

Que cumpre, plenamente, todos os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declara que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados na dispensa de licitação referenciada.

Declara também que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à dispensa de licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas na dispensa de licitação e seus anexos.

Que se enquadra no Art. 34 d Lei 11.488/2007 e atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa):



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

Sim ()

Não ()

Declara, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de entrega das mercadorias:

Sim ()

Não ()

a) Que a proposta econômica apresentada pela nossa empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local da entrega da mercadoria é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **ATESTO**, sob pena de inabilitação, que conhecemos o local e as condições preestabelecidas, especialmente quanto ao custo com a entrega e transporte, que será adotado a modalidade CIF (*o remetente é o tomador do serviço de transporte, ou seja, o responsável pelo transporte da mercadoria desde a coleta até a entrega ao destinatário, assim como pela contratação da transportadora e pelos pagamentos de frete e de seguro*).

c) Que a proposta apresentada para participar do **Dispensa Nº 044/2026** foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Dispensa nº 044/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

d) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato na **Dispensa nº 044/2026**, quanto a participar ou não da referida dispensa de licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Dispensa nº 044/2026**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA**, antes da abertura oficial das propostas;

f) Que a empresa não possui no seu quadro societário pessoas que tenham vínculo de forma direta ou



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

indireta com a **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA - Bahia**, a exemplo de cargo de confiança (cargo comissionado), contrato temporário de prestação de serviços ou servidor efetivo; e

g) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

h) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **Dispensa nº 044/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

i) Que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa de licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o fornecimento a que se refere o **Dispensa nº 044/2026**.

j) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

k) Que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

l) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na desclassificação do presente certame.

(Município sede da empresa), __ de _____ de ____.

Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa

(Cargo/Função)

Doc. de Identidade nº. _____

CPF nº. _____



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Nº.: XXX/XXXX

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E INCENTIVO A ESTILOS DE VIDA ATIVOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 6.904/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Praça XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Centro, Mutuípe/BA – Ba, CEP XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr.xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cédula de Identidade nº. _____, CPF: _____, residente e domiciliado nesta cidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/000x-xx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx – Centro, Mutuípe/BA, CEP 44.480-000, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **XXXXXXXXXXXX**, podendo ambos ser encontrados na sede do município no endereço supra citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ. XXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº. XXXXXX, Inscrição Municipal nº.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

XXXXXX, com sede na XXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXXXXX, CPF (MF) nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, podendo também ser encontrada no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. 0

Cláusula Prévia: Fundamentação

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa nº XX/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto dar amparo legal para que o contratante adquira junto a contratada, **Aquisição de materiais e equipamento destinados ao fortalecimento das ações de promoção da saúde e incentivo a estilos de vida ativos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com a Portaria nº 6.904/2025**, conforme Proposta Comercial de Preços apresentadas pela mesma em Processo de contratação direta por **Dispensa nº XX/2026**, que juntamente com o Termo de Referência se constituem em parte integrante e indissolúvel deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada execução das ações de promoção da saúde e incentivo a estilos de vida ativos desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em consonância com a Portaria GM/MS nº 6.904/2025, que dispõe sobre as regras para transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde.

Nos termos da referida Portaria, especialmente no que dispõe o art. 6º, é obrigatória a demonstração da compatibilidade da proposta com os instrumentos de planejamento do SUS, bem como a coerência com o Plano de Saúde e a Programação Anual de Saúde, visando ao atendimento das necessidades da população e ao fortalecimento das ações estratégicas da Atenção Primária. Ademais, o art. 7º



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

estabelece a exigência de apresentação de plano de trabalho contendo justificativa que evidencie a pertinência e a finalidade da aplicação dos recursos.

As ações desenvolvidas pela Academia da Saúde e pelas equipes da APS, como práticas corporais, grupos de caminhada e atividades de educação em saúde, demandam a utilização contínua de materiais de consumo para garantir sua regularidade, qualidade e alcance junto à população. A ausência ou insuficiência desses materiais compromete a efetividade das atividades, reduz a adesão dos usuários e fragiliza as estratégias de prevenção de agravos e promoção da saúde.

Dessa forma, a aquisição proposta configura-se como medida necessária e adequada para viabilizar o custeio das ações de Atenção Primária à Saúde, conforme autorizado pela Portaria GM/MS nº 6.904/2025, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de promoção da saúde, para a redução de fatores de risco associados às doenças crônicas não transmissíveis e para a melhoria da qualidade de vida da população atendida pelo Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo terá o seu início a partir da data de sua assinatura, dia **XX/XX/XXXX** e terá seu fim no dia **XX/XX/XXXX**, ou quando da expiração dos quantitativos acima referenciados, o que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido, nas formas da lei e se assim for conveniente para os interesses da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3. CONTRATADA deverá estar apto à realização dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

3.1.1. O recebimento dos serviços será processado por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os mesmos, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura;

3.1.2. Para efetuar os testes que se fizerem necessários, assim como o atesto da Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o item 3.1.1. adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos serviços nas dependências da **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA**.

3.1.3. No caso de rejeição do serviço, o servidor designado nos termos do subitem 3.1.1. emitirá termo de rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

3.1.4. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte do município ou que não possam ser considerados como responsabilidade do Fornecedor detentor deste contrato, não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2 Início da execução dos serviços: 2 (dois) dias corridos, após a emissão e envio da autorização de fornecimento;

4.3 Não poderá ser prorrogado o prazo de entrega.

4.4 Os itens deverão ser executados de forma parcelada, conforme autorização de fornecimento;

4.5. Os objetos licitados serão executados nos endereços das secretarias e seus anexos. Os objetos dessa licitação serão executados nos seguintes horários: Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar este Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e suas alterações.

5.2. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica.

5.3. Obriga-se a efetuar a emitir as notas fiscais, conforme quantitativo estabelecido na Nota de Empenho e Ordem de Serviço, da prestação de serviço executado.

5.4. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.

5.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Fiscalizar este Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e suas alterações.

6.2 Permitir acesso dos empregados do fornecedor (ganhador) às dependências das secretarias e seus anexos, quando devidamente identificados, para prestação do serviço, proporcionando todas as



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

facilidades para que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições apresentadas.

6.3 Efetuar o pagamento ao fornecedor (ganhador) de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste documento.

6.4 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados, no prazo contratado e nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR / FORMA DE PAGAMENTO

7.1. DO VALOR

7.1.1. Para efeito de empenho das despesas com o objeto deste contrato, o valor está estimado em **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, tendo em vista que o cálculo dos quantitativos remanescentes e os preços constantes da Proposta de Preços apresentada no Processo de contratação direta **Dispensa nº XX/2026**, cujos quantitativos e preços especificamos no Anexo I deste termo.

7.2. PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado mensal conforme a prestação de serviço, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, requisições do serviço prestado e certidões.

7.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do fornecedor.

7.2.3. Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.4. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira. Sendo identificada a cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da representação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro,



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.1.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.1.4. Dentro do prazo previsto no item 8.1.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLAUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 As partes se comprometem a informar através de relatório, devidamente assinado, sobre problemas eventuais observados, existentes e regularizados quando da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão às Contas das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício vigente:

UNIDADE	
ATIVIDADE	
ELEMENTO DESPESA	DE
FONTE	

10.2. Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta das dotações orçamentárias especificadas nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

12.1. À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

12.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas neste contrato e nos arts. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma, no que couber, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.3. A inexecução deste contrato acarretará as mesmas penalidades constantes da **Dispensa nº XX/2026**, como se aqui estivesse transcrito, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

12.3.1. As penalidades a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente este contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

12.3.3. Se o valor da multa exceder ao valor das obrigações do Município para com a **CONTRATADA**, além da perda deste, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos futuros eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta.

12.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.3.6. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.7. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12.3.8. O presente contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas nesta mesma lei, garantido o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

13.2. DA EXTINÇÃO

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13.1.3. O Município de Mutuípe/BA poderá rescindir este contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

13.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

13.2. DA ALTERAÇÃO / PRORROGAÇÃO

13.2.1 As partes poderão também alterar este instrumento de contrato (nos termos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021), através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto assim como prorroga-lo por igual período (nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021), quando do seu vencimento, ao limite permitido por lei, justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

14.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do procedimento de contratação direta **Dispensa XXX/2026**, a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

15 DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

15.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

15.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

(incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022). **6.8.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

15.6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

15.6.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO ORIGINAL

16.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo partes integrantes e insolúveis do **Processo Administrativo nº XXX/2026** e contratação Direta



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

XX/2026, publicado nas formas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** publicar o extrato do presente instrumento no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao Paragrafo Primeiro do art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mutuípe/BA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Mutuípe/BA, ____ de _____ de _____.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA
PREFEITURA MUNICIPAL

João Carlos Ruedys Cardoso da Silva -
Prefeito
MUNICÍPIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.

Ana Nilce Santos de Jesus Andrade
- Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº.: XXX/XXXX

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

LOTE I - EQUIPAMENTOS

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>MARCA</u>	<u>VL. UNIT</u>	<u>VL. TOTAL</u>
<u>01</u>	<u>Faixa elástica circular (Loop Band), em TPE, 30 x 4 cm, espessura 2 mm (leve) ou 4 mm (média/forte), cores variadas conforme resistência, resistente, lavável, indicada para fisioterapia, pilates, fortalecimento muscular e exercícios funcionais.</u>	<u>UNID</u>	<u>50</u>			
<u>02</u>	<u>Colchonete para atividades físicas em espuma de alta densidade ou EVA, revestimento impermeável e lavável, superfície antiderrapante, dimensões aproximadas</u>	<u>UNID</u>	<u>125</u>			



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

	<u>de 1,80 x 0,60 m,</u> <u>espessura mínima de 4</u> <u>cm, alta resistência e</u> <u>conforto.</u>					
<u>03</u>	<u>Balança digital de</u> <u>bioimpedância,</u> <u>capacidade 150 kg,</u> <u>mede peso, IMC,</u> <u>gordura corporal e</u> <u>visceral, massa</u> <u>muscular, metabolismo</u> <u>basal e idade corporal,</u> <u>memória para 4</u> <u>usuários, alimentação</u> <u>por pilhas, com visor</u> <u>digital e garantia</u> <u>mínima de 12 meses.</u>	<u>UNID</u>	<u>1</u>			
<u>06</u>	<u>Kit circuito de agilidade</u> <u>com 10 cones de 23 cm,</u> <u>5 níveis de regulagem</u> <u>para barreiras, 5</u> <u>barreiras, 10 pratos</u> <u>demarcatórios de 19 cm</u> <u>e 8 argolas de PVC de</u> <u>38 cm, cores variadas,</u> <u>resistente, indicado para</u> <u>treinamento funcional e</u> <u>coordenação motora.</u>	<u>KIT</u>	<u>5</u>			
<u>08</u>	<u>Bola de iniciação nº 14,</u> <u>confeccionada em</u> <u>borracha matrizada,</u> <u>cores variadas,</u> <u>diâmetro de 78 a 80 cm,</u> <u>peso de 290 a 300 g,</u> <u>câmara de butil, miolo</u>	<u>UNID</u>	<u>75</u>			



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

	<u>substituível, resistente, indicada para atividades esportivas e recreativas.</u>					
<u>09</u>	<u>Halter para exercícios físicos de 1 kg, confeccionado em ferro fundido ou aço com revestimento em PVC ou borracha, formato anatômico, empunhadura antiderrapante, resistente e durável, indicado para fortalecimento muscular, condicionamento físico e treinamento funcional.</u>	<u>UNID</u>	<u>15</u>			
<u>10</u>	<u>Halter para exercícios físicos de 2 kg, confeccionado em ferro fundido ou aço com revestimento em PVC ou borracha, formato anatômico, empunhadura antiderrapante, resistente e durável, indicado para fortalecimento muscular, condicionamento físico e treinamento funcional.</u>	<u>UNID</u>	<u>15</u>			
<u>11</u>	<u>Bambolê reforçado para</u>	<u>UNID</u>	<u>180</u>			



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

	<u>atividades físicas,</u> <u>confeccionado em</u> <u>plástico resistente (PE</u> <u>ou PVC), diâmetro</u> <u>aproximado de 60 cm,</u> <u>tubo reforçado, cores</u> <u>variadas, leve, lavável,</u> <u>resistente e indicado</u> <u>para atividades</u> <u>recreativas,</u> <u>psicomotoras,</u> <u>treinamento funcional e</u> <u>práticas esportivas.”</u>					
	<u>VALOR</u>					
	<u>TOTAL.....</u>					

LOTE II – ELETRÔNICO

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>MARCA</u>	<u>VL. UNIT.</u>	<u>VL.</u> <u>TOTAL</u>
<u>01</u>	<u>Caixa de som portátil</u> <u>Bluetooth, potência</u> <u>mínima de 200W</u> <u>RMS, sistema de</u> <u>áudio 3 vias, bateria</u> <u>recarregável com</u> <u>autonomia mínima</u> <u>de 30 horas, proteção</u> <u>IP66 contra água e</u> <u>poeira, entrada USB,</u> <u>conectividade</u> <u>Bluetooth 5.3, alça</u> <u>para transporte e cor</u> <u>preta ou similar.</u> <u>_____</u>	<u>UNID</u>	<u>04</u>			



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Saúde

	VALOR TOTAL.....	
--	-------------------------	--

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
DISPENSA Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

OBJETO:

Atendendo às exigências desta, estamos apresentando nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativa a presente DISPENSA, cujo o valor total é de (por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na proposta de preços em anexo.

Declaramos expressamente que:

- 1) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Contratação Direta, expressas nesta DISPENSA, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital.
- 2) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- 3) Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de MUTUÍPE, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- 5) Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- 6) Que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais
- 7) Que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
- 8) Que a empresa se encontra habilitada para participar do certame e efetuar contratação nos termos da legislação pertinente.
- 9) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10) Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.
- 11) Meios de contato: Telefone, celular, e-mails.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal